

Portaria 837/2009

BOLETIM DE PESSOAL – CGRH/SPOA/SE/MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 837, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

considerando a necessidade de garantir a segurança, a integridade, a privacidade, a qualidade, a natureza e o caráter confidencial dos dados, informações e arquivos que trafegam na rede de computadores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Incumbir a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio de sua Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, de acompanhar as atividades de usuários da rede de computadores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à detecção de condutas irregulares que consistam em:

I – tentativas de invasão;

II – envio de mensagens impróprias;

III – desligamento remoto de equipamentos;

IV – uso de programas não oficiais;

V – uso de programas conhecidos como ferramentas dos chamados hackers da informática;

VI – uso de programas que impactem na qualidade e performance dos serviços oferecidos pela rede de computadores, tais como jogos, jogos em rede, serviço de tunelamento e serviços de Proxy não autorizados;

VII – uso de dispositivos de hardware externos, como roteadores, modems 3G e outros, com o objetivo de possibilitar o acesso à Internet de forma plena e livre de quaisquer controles ou segurança; ou

VIII – qualquer outra ação que configure ato de uso irregular infringente às recomendações inseridas nesta norma, ou utilização indevida dos recursos computacionais.

Art. 2º Verificada qualquer das condutas especificadas no art. 1º, o equipamento deverá ser imediatamente interditado e removido para a realização de perícia e emissão do respectivo laudo, que será encaminhado ao superior hierárquico do usuário para:

I – instaurar sindicância para apurar possível transgressão disciplinar prevista nos arts.

[116](#), [117](#) e [132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e

II – remover do equipamento programas não providos pelo Ministério ou não homologados pela CGTI, sem prejuízo do disposto no inciso I.

Parágrafo único. Tratando-se de infrator sem vínculo com o serviço público, a unidade a que presta serviços, de posse do laudo emitido pela CGTI, providenciará sua substituição junto ao empregador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reinhold Stephanes

